DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6927/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14337/2014
PROTOCOLO	: 1532395
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
CARGO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 079/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: ART VÍDEO LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO
OBJETO	: R$ 137.462,15 (CENTO E TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS
VALOR	E SESSENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. ATENDIMENTO À NORMA LEGAL E REGIMENTAL. FORMALIZAÇÕES 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 079/2014, realizado pela modalidade Pregão Presencial nº 30/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Miranda*** e ***Art Vídeo Ltda. – ME*****,** objetivando a aquisição de materiais de expedientes para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com valor contratual no montante de R$ 137.462,15 (cento e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quinze centavos).

Neste momento, estão sendo apreciadas a 1ª e 2ª fases da contratação (Procedimento Licitatório e formalização do Contrato).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (ANA-6ICE-19191/2014 – Peça 22) e manifestou:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as

exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993).

...

Ao final, opinou no seguinte sentido:

...

1. *Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
2. *Pela regularidade e legalidade da formalização contratual, (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal.*

...

Ato continuo, seguiram os autos ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer (PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-17298/2014 – Peça 24) e concluiu *pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente*.

É o RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 6ª Inspetora de Controle Externo e o representante do Ministério Público de Contas corroboram entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Verifico que, de fato, o procedimento licitatório foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública – Lei Federal

8.666/93, e o contrato está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Na forma em que se apresenta, cumpre reconhecer que a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Miranda*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 030/2014 (1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e do artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso I, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 079/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Miranda*** e ***Art Vídeo Ltda. – ME***, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e do artigo 13, inciso II, c/c artigo 120, inciso II, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

3- Comunicar **o resultado do julgamento** aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb